

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

Dada a extensão das atribuições da APL, S.A. e da sua área de jurisdição, as normas que regem a respetiva atividade ou que têm interesse para a mesma são muito diversas.

Apresenta-se em seguida uma síntese dos normativos mais relevantes, podendo ser consultada mais informação sobre esta matéria no site da empresa (<https://www.portodelisboa.pt/tarifarios-e-regulamentos>).

i. Regulamentação externa

- Normas institucionais e de gestão pública
 - Transforma o instituto público Administração do Porto de Lisboa na sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos com poderes de autoridade APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., e aprova os seus estatutos – Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março (que atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição) e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março;
 - Sistema portuário nacional – bases gerais a que devem obedecer os estatutos orgânicos das administrações dos portos – Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de outubro, modificado por Decreto-Lei n.º 335/98, Decreto-Lei n.º 336/98, Decreto-Lei n.º 337/98 e Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de novembro;
 - Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), cuja versão final foi aprovada a 20 de dezembro de 2023;
 - Estratégia Turismo 2027, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro;
 - Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 6 de maio;
 - Plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 12 de agosto;

- Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental - Portaria n.º 114/2022, de 15 de março
 - Programa Mar 2030 - aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022)8925, adotada em 1 de dezembro de 2022;
 - Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
 - Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente - Horizonte 2026 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2021, de 24 de dezembro.
 - Programa Nacional de Investimentos para a década de 2021 a 2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2023, de 26 de dezembro.
- Domínio público do Estado afeto à APL, SA
- Lei da titularidade dos recursos hídricos - Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro), alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;
 - Delimitação do domínio público hídrico - Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro; Despacho normativo n.º 32/2008, 2.ª série, 20 de junho (Regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007); Portaria n.º 931/2010, de 20 de setembro (instrução dos processos de delimitação do domínio público hídrico);
 - Áreas sem utilização portuária reconhecida - Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro;
 - Lei da Água - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - transpõe a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, retificada por Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho, que a republicou, Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 11 de fevereiro;
 - Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março (regime complementar da água), alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 103/2010, de 24 de setembro e 42/2016, de 1 de agosto;

- Regime de utilização dos recursos hídricos – Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado por Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, e Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto; Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, Lei n.º 12/2018, de 21 de março, Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 11/2023, de 11 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro.
 - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos – Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
 - Desafetação do domínio público hídrico e integração no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e determinação da concessão, pela APL, S.A., de duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S. A. - Decreto-Lei n.º 133//2017, de 19 de outubro
 - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.
 - Desafetação do domínio público militar e hídrico do imóvel denominado “Doca da Marinha”, com vista à sua integração no domínio público municipal, e integra o imóvel denominado “Doca de Santos” no domínio público militar – Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.
- Movimentação de cargas
- Regime jurídico de operação portuária – Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro);
 - Reboque de navios e embarcações nos portos – Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;
 - Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente – Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro (que cria as tarifas da autoridade de

controlo de circulação de pessoas nas fronteiras) e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro (que estabelece os aspetos essenciais da emissão e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio); Portaria n.º 1285/2010, de 17 de dezembro (aprova a tabela das taxas a cobrar pela autoridade de fronteira nos postos de fronteira marítimos;

- Fatura Única Portuária por Escala de Navio – Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 6/2017;
 - Fundo Azul – Despacho n.º 10807/2017, de 6 de outubro;
 - Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, regula as condições para a obtenção do peso bruto verificado de cada contentor para exportação e fixa as condições para a credenciação das entidades que pretendam utilizar o Método 2, em cumprimento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS);
 - Regime Jurídico do Trabalho Portuário – Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, que o republicou;
 - Regime jurídico do acesso à atividade de agente de navegação - Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro;
 - Bases conformadoras do contrato de concessão do direito de exploração do terminal de contentores de Alcântara – Decreto-Lei n.º 117/2021, de 16 de dezembro.
-
- Cruzeiros, náutica de recreio e marítimo-turística
 - Náutica de Recreio – Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
 - Atividade Marítimo-Turística – Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho; Regulamento de Atividade Marítimo-Turística – Decreto-Lei n.º 289/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

 - Segurança portuária e ambiental
 - Segurança portuária – Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março – atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;

- Regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos – Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março – inclui o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem → Certificados de isenção de pilotagem – Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-H/2002, de 29 de junho); Portaria n.º 435/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-I/2002, de 29 de junho);
- Inspeção de navios pelo Estado do porto – Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março – transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, entretanto alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro;
- Acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais – Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro;
- Proteção dos navios e das instalações portuárias – Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, → Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro – aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, e transpõe a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, de 7 de dezembro;
- Resíduos de navios – Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios;
- Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo - Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 89/2009, de 25 de novembro);
- Sistema Comunitário de Acompanhamento e de Informação do Tráfego de Navios – Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro;
- Remoção de destroços de navios encalhados e afundados - Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março;
- Busca e salvamento marítimos – Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro;
- Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias

eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) – Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril;

- Subprodutos animais e produtos derivados – Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
-
- Recursos Humanos
 - Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP) – Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro;
 - Remuneração e carreiras do pessoal das administrações portuárias – Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 577/2003, de 16 de julho, Portaria n.º 1182/2004, de 14 de setembro, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1146/2005, de 8 de novembro, Portaria n.º 778/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 849/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 270/2008, de 9 de abril, e Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho;
 - Atualização dos montantes da tabela de remunerações base, incluindo diuturnidades, dos trabalhadores das administrações portuárias e dos titulares dos cargos de direção e chefia - Portaria n.º 298/2023, de 21 de junho;
 - Estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem – Portaria n.º 633/99, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 344/2001, de 6 de abril, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1139/2005, de 7 de novembro, Portaria n.º 779/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 850/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 271/2008, de 9 de abril, Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho;
 - Regime de teletrabalho – Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro.
-
- Contraordenações
 - Contraordenações nas áreas de jurisdição portuária – Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março;
 - Contraordenações nas áreas de jurisdição da autoridade marítima nacional – Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março – alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro;
 - Lei-quadro das contraordenações ambientais – Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com a última alteração pela Lei 25/2019, de 26 de março;

- Proteção do meio marinho – Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro;
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira – Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.

- Normas diversas de carácter geral, designadamente:
 - Regime do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
 - Regime Jurídico da Concorrência – Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, com a última alteração pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho;
 - Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pela Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;
 - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diploma que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
 - Lei n.º 52/2019, de 31 de julho - aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro, pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, e pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro que procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, republicando a Lei n.º 52/2019;
 - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro – cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção,
 - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
 - Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro - aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.

ii. Regulamentação Interna

Aprovadas pelo Conselho de Administração da APL, S.A., ou pela entidade reguladora e divulgada pela APL, S.A., podem ser de âmbito geral ou de âmbito interno, destinando-se estas últimas em especial aos seus trabalhadores.

- Regulamentos referentes à atividade portuária e a outras atividades complementares:
 - Regulamento da Autoridade Portuária de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 19/2014, de 11 de novembro;
 - Exercício da Atividade de Acostagem de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 2/2004, de 12 de fevereiro;
 - Exercício da Atividade de Reboque de Embarcações e Navios no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 25/2003, de 1 de julho;
 - Regulamento do Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 8/2018;
 - Emissão dos certificados de isenção do serviço de pilotagem - Ordem de Serviço n.º 19/2002, de 3 de junho;
 - Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém - Ordem de Serviço n.º 12/2022, de 15 de junho;
 - Exploração e Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 03/2022, de 31 de janeiro;
 - Gestão de Resíduos de Embarcações - Ordem de Serviço n.º 5/2008, de 1 de fevereiro;
 - Exercício da Atividade de Recolha de Resíduos de Hidrocarbonetos, Águas Residuais e Resíduos Perigosos a Embarcações no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 08/2017, de 17 de agosto;
 - Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 16/2013, de 9 de julho;
 - Normas para o controlo da qualidade da água no âmbito da atividade de fornecimento de água a embarcações - Ordem de Serviço n.º 30/2004, de 22 de dezembro;
 - Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 6/2014, de 31 de março;
 - Atividade Marítimo-Turística - Ordem de Serviço n.º 3/2023, de 10 de janeiro;

- Acesso e Preservação dos Documentos, Publicações e Bens Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 15/2009, de 9 de julho.

- Aplicação de tarifas e taxas:
 - Abastecimento de água a navios - Ordem de Serviço n.º 16/2022, de 28 de setembro;
 - Fornecimento de energia elétrica - Ordem de Serviço n.º 1/2013, de 4 de janeiro;
 - Inspeções Técnicas de Segurança - Ordem de Serviço n.º 22/2002, de 10 de julho;
 - Náutica de Recreio e estacionamento a seco/reparação/exposição - Ordem de Serviço n.º 17/2019, de 18 de novembro;
 - Tarifas da Atividade Marítimo-Turística para 2024 - Ordem de Serviço n.º 23/2023, de 24 de novembro;
 - Tarifas da Marina de Lisboa para 2023. - Ordem de Serviço n.º 1/2023, de 10 de janeiro, revogada pela Ordem de Serviço n.º 25/2023, de 24 de novembro, contendo as tarifas para 2024;
 - Eventos e Publicidade 2021 - Ordem de Serviço n.º 9/2021, de 16 de agosto;
 - Exploração Equipamento terrestre - Ordem de Serviço n.º 24/2000, de 12 de julho;
 - Fornecimento de impressos, fotocópias e documentos técnicos e administrativos - Ordem de Serviço n.º 1/2004, de 22 de janeiro;
 - Bonificação sobre as taxas de estacionamento a nado e em terra a aplicar às embarcações de recreio registadas em nome dos trabalhadores e aposentados da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 12/2010, de 13 de maio, alterada pela Ordem de Serviço n.º 11/2014, de 30 de julho;
 - Tarifas de Atividades Dominiais para o ano de 2024 - Ordem de Serviço n.º 22/2023, de 16 de novembro;
 - Tarifas da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., para 2024 - Ordem de Serviço n.º 26/2023, de 11 de dezembro;
 - Estacionamento a seco PNB - Taxas de utilização para 2024 - Ordem de Serviço n.º 24/2023, de 24 de novembro;
 - Valores unitários das Taxas Diretas a aplicar na prestação do serviço de Recolha, Transporte e Deposição de Resíduos Equiparados a

Resíduos Sólidos Urbanos provenientes de navios que escalam o porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 19/2021, de 30 de dezembro.

- Controlo de qualidade e boas práticas
 - Eficiência Ambiental – Boas práticas de governo empresarial – Ordem de Serviço n.º 23/2007, de 3 de dezembro;
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados – Ordem de Serviço n.º 13/2018;
 - Sistema de Gestão da Informação e Dados da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 11/2019, de 14 de outubro, alterada pela Ordem de Serviço n.º 10/2023, de 6 de março;
 - Plano de Cibersegurança da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 10/2023, de 6 de março;
 - Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 19/2019, de 18 de novembro;
 - Código de conduta de proteção de Dados Pessoais da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 20/2019, de 22 de novembro;
 - Política de Segurança da Informação da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 21/2019, de 6 de dezembro;
 - Normas reguladoras da prestação de cauções à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 05/2020, de 8 de maio;
 - Procedimento de gestão de reclamações dirigidas à APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 18/2020, de 11 de dezembro;
 - Manual de Gestão do Portal do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 21/2020, de 18 de dezembro.
 - Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – Política de SST - Ordem de Serviço n.º 05/2021, de 14 de maio;
 - Despesas correntes, validação, faturas e pagamentos: autorização prévia - Ordem de Serviço n.º 11/2023, de 24 de março.

- Outros assuntos
 - Reorganização da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.- Ordem de Serviço n.º 20/2020, de 14 de dezembro;

- Reorganização orgânica Direção de Segurança, Pilotagem e Operação Portuária – Ordem de Serviço n.º 4/2023, de 11 de janeiro;
- Reorganização orgânica Turismo Marítimo - Ordem de Serviço n.º 06/2021, de 4 de junho;
- Reorganização Secretaria-Geral e Contratação Pública - Ordem de Serviço n.º 14/2023, de 7 de julho, retificada pela Ordem de Serviço n.º 20/2023, de 2 de outubro;
- Conselho de Administração. Distribuição de pelouros - Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 28 de outubro;
- Delegação de competências nos membros do CA - Ordem de Serviço n.º 12/2023, de 14 de abril, alterada pela Ordem de Serviço n.º 16/2023, de 12 de julho;
- Responsabilidades específicas do Serviço Coordenação - Ordem de Serviço n.º 13/2023, de 26 de maio;
- Regulamento das Obras Sociais e Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 24/2010, de 23 de dezembro, alterado pela Ordem de Serviço n.º 17/2011, de 9 de dezembro, 5/2013, de 15 de fevereiro, Ordem de Serviço n.º 7/2014, de 31 de março e pela Ordem de Serviço n.º 18/2016, de 16 de agosto;
- Regulamento de Estágio - Ordem de Serviço n.º 6/97, de 20 de janeiro;
- Regulamento de Formação - Ordem de Serviço n.º 13/2010, de 19 de maio;
- Regulamento do Centro de Formação – Ordem de Serviço n.º 6/2011, de 31 de março;
- Regulamento de Avaliação do Desempenho - Ordem de Serviço n.º 51/2001, de 28 de dezembro;
- Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas - Ordem de Serviço n.º 26/2008, de 31 de julho, alterada pela Ordem de Serviço n.º 15/2010, de 27 de agosto;
- Regulamento de Controlo do Consumo do Tabaco na APL, S.A.- Ordem de Serviço n.º 4/2009 de 22 de janeiro;
- Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicações da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 19/2019, de 18 de novembro;
- Regulamento de Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - Ordem de Serviço n.º 9/2010, de 30 de março;
- Regulamento do Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidades da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 5/2012, de 17 de fevereiro;

- Regras para atribuição e utilização de telemóveis da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 21/2023, de 30 de outubro;
- Regulamento de Afetação, Gestão e Utilização de Viaturas de Serviço da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 8/2011, de 20 de abril, alterada pela Ordem de Serviço n.º 4/2013, de 15 de fevereiro;
- Viaturas em afetação comum e de bolsa - Distribuição da frota de viaturas de serviço - Ordem de Serviço n.º 12/2009, de 27 de abril;
- Nomenclatura da marca da administração do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 7/2009, de 19 de março;
- Faltas por Doença dos Trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas - Ordem de Serviço n.º 7/2013, de 22 de março;
- Danos em instalações e equipamentos da APL - Ordem de Serviço n.º 21/1995, de 17 de fevereiro;
- Procedimentos de participação e desenvolvimento de processos relativos a danos em instalações e equipamentos da APL - Ordem de Serviço n.º 22/1995, de 17 de fevereiro;
- Regulamento de Fardamento dos Funcionários da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 16/2008, de 10 de abril, alterado pela Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de setembro;
- Regulamento de Conduta nas Docas de Recreio da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de setembro (regulamento);
- Gestão documental dos contratos - Ordem de Serviço n.º 6/2003, de 31 de janeiro;
- Preparação de processos de concurso e elaboração de protocolos, contratos e licenças - Ordem de Serviço n.º 12/2005, de 15 de julho;
- Reuniões de Direção - Ordem de Serviço n.º 16/2006, de 24 de julho;
- Cartão de identidade dos Trabalhadores da APL, S. A. - Ordem de Serviço n.º 21/2006, de 23 de outubro (anexo);
- Alienação de Computadores Pessoais - Ordem de Serviço n.º 16/2007, de 9 de outubro;
- Renovação de contratos - Ordem de Serviço n.º 17/2007, de 11 de outubro;
- Pagamentos ao Pessoal - Ordem de Serviço n.º 15/2022, de 7 de julho;

- Procedimentos relativos aos equipamentos e móveis em instalações da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 18/2015, de 11 de dezembro;
- Acordo Coletivo de Trabalho (SNTAP);- BTE n.º 46, de 15 de dezembro de 2015, alterado nos BTE n.os 28, de 29 julho 2018, 33, de 8 set 2019 e 37, de 8 de outubro de 2022.
- Acordo Coletivo de Trabalho (FECTRANS) – BTE n.º 26, de 15 de julho de 2023;
- Regulamento de utilização de equipamentos de proteção individual – Ordem de Serviço n.º 15/2018;
- Regulamento de arquivos dos Portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra – Ordem de Serviço n.º 1/2019, de 2 de janeiro;
- - Normas para a reparação e participação de acidentes de trabalho – Ordem de Serviço n.º 8/2019, de 3 de junho, e n.º 9/2019, de 28 de junho;
- Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2024 - Ordem de Serviço n.º 27/2023, de 19 de dezembro;
- Código de Ética e Conduta da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 14/2022, de 4 de julho;
- Código de Conduta do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 13/2022, de 1 de julho;
- Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 11/2022, de 31 de maio;
- Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 18/2022, de 21 de outubro;
- Ajudas de custo, despesas com transporte e alojamento - Ordem de Serviço n.º 05/2023, de 3 de fevereiro, alterada pela Ordem de Serviço n.º 18/2023, de 8 de agosto;
- Regulamento sobre Acordos de Regularização de Dívida (ARD) - Ordem de Serviço n.º 19/2023, de 16 de agosto;
- Regulamento de Trabalho Não Presencial – Ordem de Serviço n.º 28/23, de 22 de dezembro.

Transações com entidades relacionadas

Não existem mecanismos de controlo internos definidos para as transações com partes relacionadas a seguir referidas. Os montantes envolvidos, bases de cálculo e formas de atribuição encontram-se legalmente estipulados, conforme se descreve. As contas da empresa são regularmente auditadas por entidade independente.

Partes relacionadas

Como entidades relacionadas que detêm influência significativa sobre a atividade ao nível das decisões relativas à política financeira e operacional da APL, S.A., são de referir as seguintes:

- Entidades reguladoras - **DGRM** (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e **AMT** (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 236/2012 e 237/2012, de 31 de outubro, ficou estipulado que as receitas próprias do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes e da DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, corresponderiam a uma percentagem das receitas de exploração de cada porto integrado em administração portuária, fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e do mar (no caso do IMT, até 2%; no caso da AMT, até 3%).

Em janeiro de 2014 o IMT foi objeto de reestruturação, sucedendo-lhe a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Nos termos dos seus estatutos (Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio), constitui receita da (AMT) *“o produto da aplicação de um coeficiente até 2 % sobre as receitas de exploração, redominado taxa de regulação das infraestruturas portuárias, a receber de cada porto integrado em administração portuária, a qual é fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”*.

Nos anos mais recentes, incluindo o ano de 2022, não foram emitidos quaisquer despachos sobre esta matéria, pelo que têm sido aplicadas as seguintes normas;

- *“A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da **DGRM** é fixada em 3% com base nos proveitos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem.”*
(N.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)

- *“1. A percentagem das receitas de exploração dos portos comerciais (...) de Lisboa (...) integrados na área de jurisdição das respetivas administrações portuárias, que constitui receita própria da **AMT**, é fixada em 2 % para o ano 2017, tendo em consideração para o efeito o seu produto sobre os rendimentos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», (...) excluindo a receita do serviço de pilotagem.”*
(Despacho dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar n.º 11317/2016, de 21 de setembro)

- APP – Associação dos Portos de Portugal

Nos termos dos seus estatutos, a APP – Associação dos Portos de Portugal tem, como sócios fundadores, as administrações portuárias e como objeto *“assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização do sistema portuário nacional”*. Os recursos financeiros da associação são, entre outros, as contribuições dos sócios (art.º20.º, alínea a).

- São ainda de assinalar os órgãos sociais da APL, S.A., cuja informação referente às remunerações auferidas se encontra reportada no capítulo anterior.

Outras transações

Aquisição de bens e serviços

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, do Setor Empresarial do Estado dotada de jus imperium, regendo-se pelo

disposto nos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade, incluindo normas de direito público quando atue no uso de poderes de autoridade, e pelo direito privado, encontrando-se sujeita às regras de concorrência.

No que respeita aos procedimentos pré-contratuais adotados existem fundamentalmente dois diplomas com particular interesse e aplicação:

- a. A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com as respetivas retificações e diplomas de regulamentação) que aprovou a Lei da Água, que prevê a atribuição de contratos de concessão e de licenças de utilização de parcelas do domínio público por prazos superiores a um ano seja efetuada através de procedimento concursal, designadamente concurso público e consulta prévia. Eventualmente, poderão ser estes procedimentos precedidos de consulta preliminar ao mercado.
- b.
- c. O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

A APL é uma entidade adjudicante especial por ter sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter comercial, no setor dos transportes (por colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores) sobre a qual o Estado exerce uma influência dominante (na medida em que tem a totalidade do seu capital social e dos direitos de voto e designa a totalidade dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização), nos termos do artigo 7.º n.º 1, alínea a) e artigo 9.º n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CCP.

Nessa medida, tem sido entendimento da APL, sufragado em parecer externo, que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, o respetivo objeto abranja prestações típicas dos seguintes contratos:

- a) 5 352 000 euros, para os contratos de empreitada de obras públicas;
- b) 431 000 euros, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção;

Através do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019, foram alterados os referidos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Não é, também, vinculativa a aplicação do CCP no caso de contratação diretamente relacionadas com atividades direta e principalmente relacionadas com colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores, mas de valor inferior aos limites indicados.

Não obstante, é atualmente orientação do Conselho de Administração que toda a contratação efetuada pela APL, seja tramitada ao abrigo do regime constante do Código dos Contratos Públicos.

Com efeito, na sequência da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi revogado o Regulamento de Contratação de Bens, Serviços e Empreitadas da APL (publicado pela Ordem de Serviço n.º 4/2014, de 24 de março).

Atualmente toda a contratação tramita através da Divisão de Contratação Pública e Compras, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL e alienação de bens móveis, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP. Exceção feita para algumas contratações cujo valor contratual não ultrapassa os 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços com posterior reporte àquela Divisão.

Encontra-se em fase de conclusão o Manual de Contratação da APL, que visa fornecer orientações para a boa instrução e uniformização dos procedimentos de contratação.

Transações não ocorridas em condições de mercado

Não ocorreram transações fora das condições de mercado.

Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE, com valor superior a 1 milhão de euros

No ano 2023 os fornecimentos e serviços externos totalizaram 7 074 685 euros.

Neste âmbito destaca-se a empresa Dravo, S.A. , responsável pelas dragagens, com um total de 1 361 863 euros contabilizado em FSE no ano 2023 (19%).

Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

A presente matéria é objeto de necessário desenvolvimento no Relatório de Sustentabilidade 2022 da APL, SA, elaborado de acordo com o referencial GRI (Global Reporting Initiative e do qual se destacam os seguintes temas:

Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

Tendo como objetivo o crescimento sustentável da atividade do porto, a APL tem a sustentabilidade, nas suas diferentes vertentes económica ambiental e social, e em particular as preocupações ambientais, no centro das suas decisões de negócio, e prossegue uma missão de serviço público, com uma visão sustentada de longo prazo.

A sua atuação, alicerçada num compromisso com a melhoria do capital natural e humano e em benefício das populações atuais e das gerações futuras, é norteada por princípios e ambições que se encontram vertidos na sua Estratégia de Desenvolvimento Sustentável, disponível para consulta em <https://www.portodelisboa.pt/estrategia-de-desenvolvimento>.

O ano de 2023 foi marcado por um trabalho de consolidação do alinhamento estratégico da empresa com os 10 Princípios UN Global Compact, na sequência do compromisso assumido no final de 2022.

É com este compromisso para com as gerações atuais e futuras que a APL desenvolve a sua atividade em parceria com os seus parceiros, sempre no respeito pelo ambiente, tendo o estuário do Tejo e a transição

energética como vetores centrais dessa política de salvaguarda ambiental.

A APL assume como premissa o desenvolvimento sustentável, prosseguindo o combate às alterações climáticas, a aposta na inovação e na economia circular e a implementação das políticas sociais alinhadas com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Estes temas são reportados no capítulo respeitante à Governança, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2023.

Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

A aposta numa política empresarial comprometida com objetivos que ultrapassam o cumprimento das metas legalmente impostas revela-se, entre outras medidas, pelas ações desenvolvidas no âmbito do compromisso assumido com o UN Global Compact durante o ano de 2023, materializado no compromisso anual de apresentação de uma comunicação sobre os progressos desenvolvidos pela empresa.

A APL assume como desígnio ser uma referência no setor portuário nacional, no que respeita à promoção da universalidade, da continuidade e da qualidade e sustentabilidade de serviço, com total respeito pela proteção dos valores ambientais, económicos e sociais, empenhando-se na preservação da biodiversidade, da qualidade de vida das populações, no combate às alterações climáticas, na eficiência e transição energética, e no respeito pela igualdade de género e de oportunidades.

Nesse sentido, o ano de 2023, foi marcado pela capacitação dos colaboradores na definição da ambição da empresa para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, pelo compromisso de igualdade de género, pelos trabalhos de elaboração do Roadmap para a Transição energética e Digital e do Plano de Eficiência no Uso de Recursos, e, ainda pelo início dos trabalhos conducentes à concretização do projeto OPS, através das contratação da E-Redes para a execução da ligação à rede elétrica nacional.

Estes temas são reportados nos capítulos que respeitam aos três temas ESG – Ambiente, Sociedade e Governança –, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2023.

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do DL n.º 133/2013);*

A APL, S.A. pauta a sua atuação por um conjunto de valores e princípios, concretizados na Estratégia de Desenvolvimento Sustentável, e que durante o ano de 2023 reforçamos o nosso compromisso de sustentabilidade através de um conjunto alargado de ações consentâneas com esta ambição, e de que se destacam:

- a elaboração do Roadmap para a transição energética e digital;
- a elaboração do Plano de Eficiência ECO.AP;
- a continuação do desenvolvimento do projeto da navegabilidade do estuário do Tejo até à Castanheira do Ribatejo e respetivo Estudo de Impacte Ambiental;
- a continuação do desenvolvimento do projeto Shore-to-Ship para disponibilização de energia elétrica aos navios em cais nos terminais da plataforma portuária oriental, com a submissão da respetiva candidatura a financiamento comunitário e com a contratação da E-Redes para a execução da ligação à rede elétrica nacional;
- o lançamento do programa acelerador da inovação no Porto de Lisboa – Tagus Innov , para a avaliação implementação de projetos-piloto no âmbito dos seguintes verticais: Portos Smart & Green, Mobilidade e Turismo e recreio;
- implementação de projeto-piloto de combustíveis mais verdes em parceria com a REPSOL em algumas das embarcações da nossa frota marítima (lanchas);
- a aceleração da implementação do Plano Estratégico do Ocean Campus, nomeadamente, através da atribuição à Câmara Municipal de Lisboa do título de utilização privativa de parcela de domínio público sita em Pedrouços, para construção do Hub do Mar;
- a disponibilização de um posto de observação de golfinhos no estuário do Tejo;
- a reutilização de areias dragadas (99492m³), contribuindo para o equilíbrio do sistema das barras do Tejo;
- a monitorização da qualidade da água nos locais de dragagem e de imersão de material dragado
- a monitorização, e da qualidade da água e do ar da atividade dos cruzeiros;

- o controlo das águas de lastro;
- a inspeção ambiental aos navios, com vista à verificação dos equipamentos de minimização de emissões instalados a bordo e do cumprimento das disposições legais relativas a gestão de resíduos gerados a bordo dos navios e de resíduos de carga;
- a continuação do desenvolvimento de ações no âmbito do Compromisso Lisboa Capital Verde 2020 – Ação Climática Lisboa 2030.

Estes temas são reportados nos capítulos que respeitam aos três temas ESG – Ambiente, Sociedade e Governança -, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2023.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013);

Para além das políticas e medidas adotadas para a proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, a APL, S.A. dispõe ainda de diversos instrumentos que visam assegurar o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, designadamente, o Código de Conduta do Conselho de Administração da APL, S.A. publicado em 2022, o Código de Ética e Conduta, atualizado nesse ano, e ainda, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O Respeito promoção da proteção ambiental, em todas as suas vertentes, fez-se sentir através das bases que foram lançadas para uma transição energética em linha com as exigências e orientações internacionais, e nacionais, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu e o Programa de Eficiência ECO.AP, entre outros.

Assim, em linha com estas orientações, candidatamos a 1.ª Fase de implementação do projeto global de disponibilização de oferta de energia elétrica a navios atracados em cais, em seis terminais da zona oriental de Lisboa do porto de Lisboa, através de sistema Onshore Power Supply (OPS) a um financiamento junto da Entidade Gestora do Sustentável 2030/Programa de Ação Climática e Sustentabilidade, e adjudicámos à E-Redes a execução da ligação em AT à rede elétrica nacional. Simultaneamente, com a aprovação do Plano de Eficiência ECO.AP 2022-2024, demos início ao processo de instalação de produção de energias renováveis nas nossas instalações, com a possibilidade de se virem a

constituir Comunidades de Energia Renovável e ou Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC 'S) nos nossos edifícios.

Estes temas são reportados nos capítulos que respeitam aos três temas ESG – Ambiente, Sociedade e Governança –, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2023, e complementados com informação apresentada no anexo, relativa à forma de disponibilização pública dos referidos documentos.

- c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013);*

A APL, S.A. dispõe de um o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens, regularmente atualizado.

Em 2023, foi subscrito, no âmbito programa acelerador para a igualdade de género, o compromisso de atingir 40% de Mulheres em Cargos de Decisão até 2030.

Este tema é reportado no capítulo respeitante às questões Sociais do Relatório de Sustentabilidade 2023 da APL, S.A. e complementado com informação apresentada no anexo, relativa à forma de disponibilização pública do referido plano e documentos associados.

- d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;*

O Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens acima referido, é acompanhado de um Plano de Ação atualizado anualmente, onde constam as medidas a implementar com vista a assegurar o respeito pelo Princípio da Igualdade do Género.

Como referido acima, em 2023, foi subscrito o compromisso de atingir 40% de Mulheres em Cargos de Decisão até 2030.

Este tema é reportado no capítulo respeitante às questões Sociais do Relatório de Sustentabilidade 2023 da APL, S.A. e complementado com informação apresentada no anexo, relativa à forma de disponibilização pública do referido plano e documentos associados.

- e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013);*

Na APL, S.A. consideramos que os seus colaboradores são fundamentais para o desenvolvimento do porto nas suas múltiplas vertentes e por essa razão, investe na comunicação bidirecional e promove a sua informação, formação e participação ativa na vida da empresa.

Acresce que a empresa desenvolve diversas ações no âmbito da gestão de saúde e segurança do trabalho, da promoção da saúde dos trabalhadores e da gestão de competências, para além de benefícios sociais diversos.

Na senda de uma política de recursos humanos Responsável, foram abertos alguns concursos para admissão de novos Colaboradores tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, indispensáveis, que viram os seus lugares vagos por via de aposentações.

Foi renegociado o Acordo de empresa com as estruturas sindicais e desse processo resultou uma atualização salarial de todos os Colaboradores.

Foi também reforçado o número de ações de formação no âmbito de um objetivo de capacitação e formação continua dos colaboradores, tendo sido muito alargado o universo de colaboradores que recebera formação.

Estes temas são reportados no capítulo respeitante às questões Sociais do Relatório de Sustentabilidade 2023 da APL, S.A.

- f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo*

produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc).”

Estes temas são reportados no capítulo respeitante às questões de Governação do Relatório de Sustentabilidade 2023 da APL, S.A.

Avaliação do cumprimento dos Princípios de Bom Governo

“1. Menção à disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.”

O Relatório e Contas bem como o Relatório de Governo Societário referentes ao exercício de 2022 foram aprovados pelo acionista na reunião da Assembleia Geral realizada no dia 29/12/2023.

A respetiva Ata n.º 38 foi submetida na plataforma SISEE no dia 17/01/2024.

“2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*
- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.”*

No dia 29 de dezembro de 2023 foram aprovadas em Assembleia Geral as contas relativas ao ano de 2022 (Ata n.º 38 da AG), tendo sido emitidas as seguintes recomendações:

- a) *Recomendação i): Efetuar esforços com vista ao cumprimento da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, relativamente à redução do prazo médio de pagamentos;*
- b) *Recomendação ii): Observar o disposto na alínea iv) do despacho n.º 326/2023-SET, de 26 de julho, relacionada com os encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e dos encargos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria;*
- c) *Recomendação iii): Garantir o cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do n.º1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, bem como do despacho do IGCP de 21 de dezembro de 2021, através do qual a APL foi excecionada do cumprimento do princípio da UTE para os anos 2021 e 2022 , somente para determinados serviços:*
- d) *Recomendação iv): Divulgar, em futuros Relatórios de Gestão, informação mais detalhada e quantificada sobre os créditos sobre clientes de cobrança duvidosa, os critérios para reconhecimento da respetiva imparidade/ incobrabilidade, bem como sobre as medidas adotadas sobre esta matéria, tendo em consideração o parecer emitido pelo Conselho Fiscal às Contas de 2022*

Relativamente a cada uma das recomendações reporta-se o seguinte:

- a) Redução do prazo médio de pagamentos

De referir que para os estes indicadores concorrem montantes que entendemos não serem devidos e que correspondem às seguintes situações:

- a) No âmbito das aquisições de bens e serviços: 76 130€, referentes valores de residuais de faturas de fornecimento de água a navios sobre as quais não foi ainda possível chegar a um entendimento entre a APL e o fornecedor acerca dos montantes cobrados;

- b) No âmbito das aquisições de capital: 26 372€, referentes a um processo de empreitada em contencioso, pendente de decisão judicial.

No que respeita em concreto ao cálculo do indicador “Prazo médio de pagamentos”, efetuado nos presentes moldes, entende-se que o mesmo não transmite de forma clara os reais atrasos de pagamentos.

Um exemplo relevante que merece destaque em 2023 é uma fatura de 1,9 milhões de euros, recebida e registada no final de dezembro e que, apesar de não se encontrar vencida, influencia fortemente o prazo. Deduzindo esse efeito, o PMP a 31/12/2023 seria de 55 dias em vez de 62 (51 dias em vez de 58 se expurgados os fatores excecionais). Esta situação sucede com todas as faturas não vencidas.

Acresce ainda que, seguindo o critério da fórmula legal, temos no numerador os saldos de fornecedores, que incluem valores de IVA e no denominador as contas de FSE e de investimento (só alguns investimentos incluem o imposto), o que agrava este rácio.

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

- b) Encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e dos encargos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria

No que respeita ao conjunto de gastos acima identificado, não foram ultrapassados os valores globalmente orçamentados para 2023 nem a execução de 2022. Verifica-se, no entanto, que as despesas inscritas nas rubricas de deslocações /ajudas de custo excederam as efetuadas no ano anterior, embora se situem dentro do orçamento.

Nesta matéria, e conforme detalhado em seguida, verificou-se de facto uma necessidade acrescida de deslocações para promoção das diversas áreas de negócio, com destaque para eventos na área de carga/logística.

- c) Cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Não foram auferidos quaisquer rendimentos de aplicações financeiras da banca comercial, em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria. Os juros auferidos em 2023 decorrem da aplicação CEDIC efetuada pelo IGCP no final de dezembro de 2023. Este movimento justifica também a variação de saldo do IGCP do 3.º para o 4.º trimestre (vide ponto 4.6.2 e nota 28 – Notas às demonstrações Financeiras).

Sendo a APL, S.A. uma EPNR que, ao contrário das empresas que integram o perímetro de consolidação orçamental, é obrigada a recorrer ao mercado bancário para financiar os seus investimentos, e considerando que o princípio da UTE, tende a eliminar o relacionamento da empresa com a banca comercial, o seu cumprimento integral prejudicaria a empresa na obtenção de novos financiamentos, nomeadamente nos “pricings” propostos.

Para além, das necessidades de capital para o financiamento dos investimentos a realizar, a APL, S.A. utiliza outros serviços bancários não disponibilizados pelo IGCP, como sendo, os pagamentos por referência multibanco, essenciais para o pagamento do fornecimento de combustíveis de equipamentos marítimos, energia consumida nas diferentes instalações da APL, S.A. e pagamento dos subsídios de refeição, via cartão Caixa Break.

Nessa medida, foi dirigido ao IGCP um pedido de isenção deste princípio. Em 27/10/2023, foi emitido pelo IGCP despacho de autorização de exceção parcial do cumprimento da UTE, para os anos de 2023 e 2024, somente para os seguintes serviços:

- "a) Os valores inerentes aos empréstimos bancários contraídos (valores estritamente necessários para o serviço do empréstimo, nas datas previstas para o efeito);*
- b) Os valores necessários para o carregamento dos cartões pré-pagos;*
- c) À cobrança de receitas através da utilização da vertente credora dos débitos diretos, cujos montantes arrecadados devem ser quinzenalmente transferidos para contas da APL no IGCP.*

Os restantes valores devem, pois, ser movimentados pela APL através de contas no IGCP, pela utilização dos serviços bancários disponibilizados por esta Agência."

Ao longo dos últimos 3 anos a APL tem vindo a encerrar contas na Banca Comercial e a canalizar todos os recebimentos e pagamentos para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

Mantém as contas de depósitos à ordem nas Entidades Bancárias, com as quais, ainda tem financiamentos de médio/longo prazo e curto prazo.

Relativamente à Entidade Bancária, MillenniumBCP, apesar de terem sido empreendidos todos os esforços administrativos, existe ainda um conjunto de clientes, que efetua o pagamento de faturas emitidas pela APL, para a conta de depósitos à ordem do MillenniumBCP. Para colmatar este facto, a APL realiza transferências bancárias periódicas para a conta de depósitos à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

- d) Divulgação detalhada e quantificada dos créditos sobre clientes de cobrança duvidosa e critérios para reconhecimento da respetiva imparidade/ incobrabilidade e medidas adotadas tendo em consideração o parecer emitido pelo Conselho Fiscal às Contas de 2022

De acordo com o parecer do CF "(...) a respeito da rubrica de Clientes, (...), mesmo considerando que os respetivos saldos se encontrem totalmente provisionados, a APL deverá atender ao muito elevado saldo de Clientes de Cobrança Duvidosa, no sentido de ser avaliada a sua recuperabilidade, e, mais relevante, a existir, a continuidade do relacionamento comercial com as entidades em referência."

Quanto às Perdas por imparidade de clientes é de salientar que:

- Cerca de 48% do montante das imparidades constituídas são relativas aos valores de 4 entidades (com dívida superior a 500 mil euros), cuja dívida se encontra provisionada na sua totalidade;
- Cerca de 90% do montante de dívidas vencidas encontra-se no escalão superior a 720 dias;
- Dos clientes com dívida provisionada, cerca de 90% têm a totalidade da dívida no escalão superior a 720 dias.
- A imparidade de clientes mais representativa (30% do total) refere-se às taxas dominais relativas ao contrato de concessão celebrado entre a CMO e a APL, S.A. , para utilização de uma parcela da zona ribeirinha sita no Concelho de Oeiras, onde

foram construídos pela CMO a Piscina Oceânica, um porto de recreio e pesca e um passeio marítimo.

No seguimento de diversos protocolos estabelecidos entre ambas as entidades, verificaram-se alguns diferendos, tendo a CMO, a partir de 1996 deixado de proceder ao pagamento das taxas dominiais decorrentes do contrato de concessão. Por seu lado, a APL, S.A. interrompeu a faturação das taxas dominiais em abril de 2002, sendo que, posteriormente retomou a mesma faturação, com efeitos retroativos, em consonância com recomendação emitida pelo Tribunal de Contas na auditoria efetuada à APL em 20071.

Em 2011 foi assinado um novo protocolo entre a APL e a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), cujo objetivo principal seria servir de base ao estabelecimento legal de um novo regime de jurisdição de áreas, entre a APL, S.A. e a Câmara Municipal de Oeiras e como objetivos acessórios:

- Substituir todos os outros protocolos já celebrados entre estas entidades;
- Permitir o encontro de contas entre a APL, S.A. e a CMO, nomeadamente, no que se refere às taxas dominiais em dívida pela Camara Municipal de Oeiras, decorrentes do contrato de concessão e participações da APL, S.A. em intervenções nas frentes ribeirinhas executadas e financiadas totalmente pela CMO.

Não tendo sido ainda possível um entendimento e concretização do encontro de contas, a APL, S.A. tem procedido ao ajustamento em imparidades da faturação anual das taxas dominiais decorrentes do contrato de concessão.

Durante o ano 2023 foram retomadas as negociações entre a APL, S.A. e a CMO no sentido de proceder ao encontro de contas e à celebração de novo protocolo que revogue os anteriores e defina as competências e responsabilidades no âmbito da gestão da zona ribeirinha do concelho. Espera-se concluir este processo durante o ano 2024.

“3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.”

Não existe informação a reportar.

Código de Ética

Tendo em conta as suas atribuições, a identidade do seu acionista, a sua história centenária e a natureza da sua área de jurisdição, a APL, S.A. assume especiais responsabilidades na prossecução do interesse público.

Em 3 de março de 2008 entrou em vigor o “Código de Ética” da APL, S.A., divulgado através da Ordem de Serviço n.º 10/2008, de 3 de março, visando clarificar as normas de conduta que os/as responsáveis da APL, S.A. e os/as seus/suas colaboradores/as devem prosseguir na relação profissional, nas relações na empresa e desta com terceiros que com ela realizam ou desenvolvem atividades profissionais.

Volvidos mais de 13 anos sobre a sua publicação procedeu-se à respetiva revisão, que visou, em suma:

- Incluir normas de conduta aplicáveis a situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, conforme a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012;
- Adoção de linguagem neutra, inclusiva ou não discriminatória e
- Incluir normas de conduta relativamente à proteção de dados pessoais;
- Identificação das sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, conforme Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Introdução da proibição de recebimento de ofertas, recompensas ou outros benefícios.

Assim, através da Ordem de Serviço n.º 13/2021, de 22 de novembro, foi aprovado o Código de Ética e de Conduta da APL, S.A. que se encontra publicado em <https://www.portodelisboa.pt/relatorio-e-publicacoes>.

É aplicável a todos/as os/as colaboradores/as da APL, S.A., independentemente da natureza do seu vínculo e da posição hierárquica que ocupem, bem como aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais trabalhadores/as e de um modo

geral todos/as aqueles/as que atuem em nome da APL, S.A., nomeadamente estagiários, peritos, consultores e prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

A aplicação deste código é acompanhada pela Direção de Gestão de Recursos Humanos, não se tendo verificado até à data qualquer reclamação ou necessidade de intervenção.